



Processo nº 10145.101554/2021-75  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região  
Equipe Regional de Transação Tributária - ERTRA-4ª Região

## TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL

### PLANO DE PAGAMENTO PARCELADO DO DÉBITO FISCAL

#### DAS PARTES

**FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**, apresentado nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, nos termos da Resolução CCFGTS n. 974/2020, doravante denominado “**FAZENDA NACIONAL**”, e

**ROTOTECH ROTOMOLDAGEM TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 94.289.873/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 2905, BR116, KM 249, Vila Vicentina, em São Leopoldo/RS, CEP 93025-000, neste ato representada pelo seu sócio-administrador GILMAR ANTONIO RABAIOLI

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria PGFN n. 6.757/2022, bem como nos termos da Resolução CCFGTS 974/2020, as partes FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, por meio da qual fica acertado que:

#### DO OBJETO DA TRANSAÇÃO

**CLÁUSULA 1.** A presente transação objetiva o equacionamento dos débitos que o DEVEDOR possui com o FGTS, especificamente, as seguintes inscrições: FGRS202300604, FGRS201801281, FGRS202204260, CSRS202204261 e CSRS201801282.

#### DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA DEVEDORA

**CLÁUSULA 2.** A DEVEDORA aceita as condições para a regularização do débito e as seguintes obrigações:

**I** - declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

**II** - renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

III - manter regularidade fiscal perante a União e perante o FGTS;

IV - proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas do FGTS dos respectivos trabalhadores.

§1º. Os documentos e declarações requeridos pela Portaria PGFN n. 6.757/2022 e estão devidamente arquivados no processo administrativo n. 10145.101554/2021-75, constante do sistema eletrônico de informações (SEI/ME).

### **DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL**

**CLÁUSULA 3.** A Fazenda Nacional obriga-se a:

I. presumir a boa-fé da de

vedora em relação as declarações prestadas para celebração do acordo;

II. Notificar a devedora se verificada hipótese de rescisão da transação;

III. tornar pública a transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

### **DOS EFEITOS DA TRANSAÇÃO**

**CLÁUSULA 4.** A DEVEDORA confessa de forma irrevogável e irretroatável a dívida objeto da presente transação.

§1º. A confissão do caput, na forma da legislação de regência, produz todos os efeitos jurídicos e legais, inclusive no que pertine à interrupção e suspensão do prazo prescricional enquanto perdurar o acordo.

§2º. A dívida transacionada somente será integralmente extinta quando cumpridas todas as obrigações aqui estabelecidas.

### **DOS MEIOS PARA EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS - PAGAMENTO PARCELADO COM DESCONTO**

**CLÁUSULA 5.** Considerando: (a) a situação econômica do DEVEDOR, aferida a partir de informações econômicas-financeiras e (b) a perspectiva de resolução mais ágil de litígios, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da dívida transacionada:

**5.1.** O DEVEDOR, nos termos da presente proposta de transação individual, compromete-se a efetuar a regularização das inscrições relacionadas na cláusula 1 mediante pagamento parcelado conforme modalidades 63 e 6 apresentadas pela CAIXA/FGTS:

**Modalidade 63:**

Desconto: 28,02%  
Valor do Desconto: 162.642,26

**PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores**

Nº Parcelas: 80  
Valor a Parcelar: 417.717,06  
Valor da 1ª Parcela: 228.767,91  
Valor Demais Parcelas: 2.391,76

**Modalidade 6:**

Desconto: 44,41%  
Valor do Desconto: 32.835,71  
Nº Parcelas: 20  
Valor a Parcelar: 41.098,42  
Valor da Parcela: 2.054,92

**5.2.** O montante devido aos trabalhadores, nos termos do art. 3º da RCC974/2021, não sofrerá descontos.

**5.3.** A PGFN requisitará à CAIXA a operacionalização da transação nos sistemas da empresa pública, informando, dentre outros dados, o e-mail indicado pelo representante legal do DEVEDOR.

**5.4.** O valor devido será pago mediante documento de arrecadação do FGTS que será obtido nos sistemas da CAIXA – através de acesso ao Portal Conectividade Social ICP da Caixa Econômica Federal (<https://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social>) conforme orientação que o proponente receberá via mensagem eletrônica.

**5.5.** O montante devido será corrigido de acordo com o estabelecido na Lei 8036/90 até a data do efetivo pagamento.

**DOS PROCESSOS JUDICIAIS E IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA 6.A** DEVEDORA expressamente desiste das eventuais impugnações, dos recursos administrativos e das ações judiciais e exceções de pré-executividade que tenham por objeto os débitos relacionados neste termo e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A desistência e a renúncia de que trata o caput não exime o DEVEDOR do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos eventualmente devidos.

**CLÁUSULA 7.** Caberá ao DEVEDOR peticionar nos processos judiciais noticiando aos juízos federais a celebração da transação tributária e, expressamente desistindo das ações e renunciando a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam, com requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A devedora apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias após os protocolos, via sistema Regularize da PGFN, a comprovação do protocolo das petições perante os Juízos competentes.

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 8.** O DEVEDOR ofertou em garantia do pagamento desta transação o imóvel reavaliado em **R\$ 12.184.240,00 (doze milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais - EV 138 dos autos nº 5004576-22.2018.4.04.7129)**, no dia 09/10/2023.

**§1º** No caso de desapropriação total ou parcial de quaisquer bens ou direitos, fica a UNIÃO, pelo presente, nomeada e constituída procuradora do respectivo proprietário com cláusula em causa própria com poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, o DEVEDOR obriga-se a pagar a diferença existente, respeitando-se o plano aqui ajustado. Fica, ainda, a UNIÃO nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização, sem prejuízo da possibilidade de ingressar como litisconsorte.

**§2º** Ocorrendo perecimento, depreciação ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, ou ainda a prática de qualquer outro ato que impeça, dificulte ou torne ineficaz a penhora realizada, compromete-se o DEVEDOR a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, sob pena de rescisão da presente transação individual.

**§3º** Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem oferecido em garantia.

## **DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CLÁUSULA 9.** Implicará rescisão da avença, com a imediata retomada da cobrança dos créditos:

**I** - o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

**II** - o não pagamento de 1 (uma) parcela estando quitadas todas as demais;

**III** - a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento dos acordos, observado, no que couber, o disposto no art. 20 da Portaria PGFN Nº 2.382/2021;

**IV** - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, do contribuinte em recuperação judicial;

**V** - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

**VI** - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**VII** - a extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial;

**VIII** - o descumprimento das condições, cláusulas, obrigações ou dos demais compromissos assumidos;

**IX** - a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte do DEVEDOR;

**X** – a não regularização em até 90 dias, após a formalização deste acordo de transação, dos débitos que vierem a ser inscritos ou que se tornarem exigíveis, assim como eventuais débitos objeto de parcelamentos rescindidos.

**XI** – a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

**XII** - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

**XIII** - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

**XIV** – a não individualização de valores recolhidos ao FGTS, conforme previsto na cláusula 2, IV;

**XV** – a perda do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**§ 1º.** As parcelas das contas de FGTS não pagas na data de seu vencimento são consideradas vencidas, para fins de configuração da inadimplência.

**§ 2º.** Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, o devedor será previamente notificado para sanar, no prazo de 15 (quinze)

dias, a situação ensejadora de rescisão da transação.

**§ 3º.** O desfazimento da transação tributária não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

**§ 4º.** A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios/descontos concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;

**§ 5º.** O DEVEDOR será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado.

**CLÁUSULA 10.** O DEVEDOR poderá impugnar o ato de rescisão da transação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da respectiva notificação, sempre pelo portal REGULARIZE, ainda que a rescisão tenha vindo pela CAIXA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Da decisão sobre a impugnação prevista no caput caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

#### **DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 206 CTN**

**CLÁUSULA 11.** As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pela presente transação tributária não constituirão impedimento à emissão de certidão de regularidade do FGTS, na forma da Lei 8.036/90, c/c Decreto 99.684/90, desde que as obrigações aqui assumidas estejam em dia e inexista inadimplência quanto às parcelas mensais.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 12.** A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo DEVEDOR, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**CLÁUSULA 13.** Caberá ao DEVEDOR o adimplemento dos emolumentos decorrentes de eventual e anterior protesto cartorário (extrajudicial) das inscrições abrangidas pela presente transação, junto ao respectivo Tabelionato de Títulos.

**CLÁUSULA 14.** Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Na hipótese de a presente transação ser declarada parcialmente nula, em âmbito judicial ou administrativo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

**CLÁUSULA 15.** A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar redução do montante dos créditos inscritos em percentual maior do que o previsto neste termo, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Porto Alegre RS, 10 outubro de 2023.

UNIÃO (CREDORA)

Mauro Moacir Riella Fernandes

Procurador da Fazenda Nacional

Telma Gutierrez de Moraes Costa

Procuradora da Fazenda Nacional

Filipe Loureiro Santos

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador da ERTRA4

Daniel Colombo Gentil Horn

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4ª Região

PROPONENTE/DEVEDORA

Documento assinado digitalmente  
gov.br GILMAR ANTONIO RABAIOLI  
D

ROTOTECH ROTOMOLDAGEM TÉCNICA LTDA

CNPJ: 94.289.873/0001-00



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moacir Riela Fernandes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/10/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cadó Soares, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/10/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Telma Gutierrez de Moraes Costa, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/10/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 19/10/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Colombo Gentil Horn, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 19/10/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37818224** e o código CRC **D90F6CB5**.

---

**Referência:** Processo nº 10145.101554/2021-75.

SEI nº 37818224

# SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO FGTS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

## EMPREGADOR

**RAZÃO SOCIAL:** ROTOTECH ROTOMOLDAGEM TECNICA LTDA  
**CNPJ/CEI:** 94289873000100  
**PERFIL:** Demais PJs  
**DÍVIDAS:** FGRS202300604 FGRS201801281 FGRS202204260

## PARCELAMENTO

Valor Total: 580.359,32  
Valor DEP+JAM (Trabalhador): 417.717,06  
Valor Juros/Multa/Encargos: 162.642,26  
Percentual Juros/Multa/Encargos: 28,02% (Desconto Máximo Permitido)  
Valor Rescisório Trabalhador: 228.767,91  
Data de Atualização dos Valores: 03/10/2023

### **Modalidade 15:**

Desconto: 5,00%  
Valor do Desconto: 29.017,97

#### PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 80  
Valor a Parcelar: 417.717,06  
Valor da 1ª Parcela: 228.767,91  
Valor Demais Parcelas: 2.391,76

#### JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 4  
Valor a Parcelar: 133.624,29  
Valor da Parcela: 33.406,07

\* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

### **Modalidade 16:**

Desconto: 10,00%  
Valor do Desconto: 58.035,93

#### PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 75  
Valor a Parcelar: 417.717,06  
Valor da 1ª Parcela: 228.767,91  
Valor Demais Parcelas: 2.553,37

#### JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 9  
Valor a Parcelar: 104.606,33  
Valor da Parcela: 11.622,93

\* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

### **Modalidade 17:**

Desconto: 15,00%  
Valor do Desconto: 87.053,90

#### PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 70  
Valor a Parcelar: 417.717,06  
Valor da 1ª Parcela: 228.767,91  
Valor Demais Parcelas: 2.738,39

#### JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 14  
Valor a Parcelar: 75.588,36  
Valor da Parcela: 5.399,17

\* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

### **Modalidade 18:**

Desconto: 20,00%  
Valor do Desconto: 116.071,86

#### PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 65  
Valor a Parcelar: 417.717,06



# SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO FGTS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

Valor da 1ª Parcela: 228.767,91  
Valor Demais Parcelas: 2.952,33

## JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 19  
Valor a Parcelar: 46.570,40  
Valor da Parcela: 2.451,07

\* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

### **Modalidade 19:**

Desconto: 25,00%  
Valor do Desconto: 145.089,83

#### PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 60  
Valor a Parcelar: 417.717,06  
Valor da 1ª Parcela: 228.767,91  
Valor Demais Parcelas: 3.202,53

## JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 24  
Valor a Parcelar: 17.552,43  
Valor da Parcela: 731,35

\* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

### **Modalidade 20:**

Desconto: 28,02%  
Valor do Desconto: 162.642,26

#### PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 48  
Valor a Parcelar: 417.717,06  
Valor da 1ª Parcela: 228.767,91  
Valor Demais Parcelas: 4.020,19

### **Modalidade 21:**

Desconto: 28,02%  
Valor do Desconto: 162.642,26

#### PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 36  
Valor a Parcelar: 417.717,06  
Valor da 1ª Parcela: 228.767,91  
Valor Demais Parcelas: 5.398,55

### **Modalidade 22:**

Desconto: 28,02%  
Valor do Desconto: 162.642,26

#### PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 28  
Valor a Parcelar: 417.717,06  
Valor da 1ª Parcela: 228.767,91  
Valor Demais Parcelas: 6.998,12

### **Modalidade 23:**

Desconto: 28,02%  
Valor do Desconto: 162.642,26

#### PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 20  
Valor a Parcelar: 417.717,06  
Valor da 1ª Parcela: 228.767,91  
Valor Demais Parcelas: 9.944,69

### **Modalidade 24:**

Desconto: 28,02%  
Valor do Desconto: 162.642,26  
Valor a pagar (à vista): 417.717,06

# SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO FGTS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

## Modalidade 53:

Desconto: 5,00%  
Valor do Desconto: 29.017,97

### PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 80  
Valor a Parcelar: 417.717,06  
Valor da 1ª Parcela: 228.767,91  
Valor Demais Parcelas: 2.391,76

### JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 40  
Valor a Parcelar: 133.624,29  
Valor da Parcela: 3.340,61

\* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

## Modalidade 54:

Desconto: 10,00%  
Valor do Desconto: 58.035,93

### PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 75  
Valor a Parcelar: 417.717,06  
Valor da 1ª Parcela: 228.767,91  
Valor Demais Parcelas: 2.553,37

### JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 45  
Valor a Parcelar: 104.606,33  
Valor da Parcela: 2.324,59

\* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

## Modalidade 55:

Desconto: 20,00%  
Valor do Desconto: 116.071,86

### PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 70  
Valor a Parcelar: 417.717,06  
Valor da 1ª Parcela: 228.767,91  
Valor Demais Parcelas: 2.738,39

### JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 50  
Valor a Parcelar: 46.570,40  
Valor da Parcela: 931,41

\* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

## Modalidade 56:

Desconto: 25,00%  
Valor do Desconto: 145.089,83

### PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 65  
Valor a Parcelar: 417.717,06  
Valor da 1ª Parcela: 228.767,91  
Valor Demais Parcelas: 2.952,33

### JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 36  
Valor a Parcelar: 17.552,43  
Valor da Parcela: 487,57

\* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

## Modalidade 57:

Desconto: 28,02%  
Valor do Desconto: 162.642,26

### PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 50

# SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO FGTS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

Valor a Parcelar: 417.717,06  
Valor da 1ª Parcela: 228.767,91  
Valor Demais Parcelas: 3.856,11

## Modalidade 58:

Desconto: 28,02%  
Valor do Desconto: 162.642,26

### PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 50  
Valor a Parcelar: 417.717,06  
Valor da 1ª Parcela: 228.767,91  
Valor Demais Parcelas: 3.856,11

## Modalidade 59:

Desconto: 28,02%  
Valor do Desconto: 162.642,26

### PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 60  
Valor a Parcelar: 417.717,06  
Valor da 1ª Parcela: 228.767,91  
Valor Demais Parcelas: 3.202,53

## Modalidade 60:

Desconto: 28,02%  
Valor do Desconto: 162.642,26

### PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 60  
Valor a Parcelar: 417.717,06  
Valor da 1ª Parcela: 228.767,91  
Valor Demais Parcelas: 3.202,53

## Modalidade 61:

Desconto: 28,02%  
Valor do Desconto: 162.642,26

### PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 60  
Valor a Parcelar: 417.717,06  
Valor da 1ª Parcela: 228.767,91  
Valor Demais Parcelas: 3.202,53

## Modalidade 62:

Desconto: 28,02%  
Valor do Desconto: 162.642,26

### PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 70  
Valor a Parcelar: 417.717,06  
Valor da 1ª Parcela: 228.767,91  
Valor Demais Parcelas: 2.738,39

## Modalidade 63:

Desconto: 28,02%  
Valor do Desconto: 162.642,26

### PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 80  
Valor a Parcelar: 417.717,06  
Valor da 1ª Parcela: 228.767,91  
Valor Demais Parcelas: 2.391,76

## Modalidade 64:

Desconto: 28,02%  
Valor do Desconto: 162.642,26  
Valor a pagar (à vista): 417.717,06

# SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO CS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

## EMPREGADOR

**RAZÃO SOCIAL:** ROTOTECH - ROTOMOLDAGEM TECNICA LTDA  
**CNPJ/CEI:** 94289873000100  
**PERFIL:** Contribuicao Social  
**DÍVIDAS:** CSRS202204261 CSRS201801282

## PARCELAMENTO

Valor Total: 73.934,13  
Valor Principal: 41.098,42  
Valor Juros/Multa/Encargos: 32.835,71  
Percentual Juros/Multa/Encargos: 44,41% (Desconto Máximo Permitido)  
Data de Atualização dos Valores: 04/10/2023

### **Modalidade 1:**

Desconto: 25,00%  
Valor do Desconto: 18.483,53  
Nº Parcelas: 60  
Valor a Parcelar: 55.450,60  
Valor da Parcela: 924,18

### **Modalidade 2:**

Desconto: 30,00%  
Valor do Desconto: 22.180,24  
Nº Parcelas: 50  
Valor a Parcelar: 51.753,89  
Valor da Parcela: 1.035,08

### **Modalidade 3:**

Desconto: 35,00%  
Valor do Desconto: 25.876,95  
Nº Parcelas: 40  
Valor a Parcelar: 48.057,18  
Valor da Parcela: 1.201,43

### **Modalidade 4:**

Desconto: 40,00%  
Valor do Desconto: 29.573,65  
Nº Parcelas: 30  
Valor a Parcelar: 44.360,48  
Valor da Parcela: 1.478,68

### **Modalidade 5:**

Desconto: 44,41%  
Valor do Desconto: 32.835,71  
Nº Parcelas: 25  
Valor a Parcelar: 41.098,42  
Valor da Parcela: 1.643,94

### **Modalidade 6:**

Desconto: 44,41%  
Valor do Desconto: 32.835,71  
Nº Parcelas: 20  
Valor a Parcelar: 41.098,42  
Valor da Parcela: 2.054,92

### **Modalidade 7:**

Desconto: 44,41%  
Valor do Desconto: 32.835,71  
Valor a pagar (à vista): 41.098,42